



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 898 DE 10 DE JUNHO DE 2020

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, **para inclusão do programa e ação** objetivando a **Aquisição e instalação de academias em áreas públicas**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

20.18 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função:

27 – Desporto e Lazer

Subfunção:

813 – Lazer

Programa:

228 – Parques Recreativos e Desportivos

Ação:

1.008 – Aquisição e Instalação de Academias em áreas públicas

Produto:

Aquisição Efetuada

Metas Físicas:

100%

Valor:

R\$ 207.938,00 (duzentos e sete mil novecentos e trinta e oito reais).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária - *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do **Convênio SICONV nº 894640/2019**, firmado entre o Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, no valor de **R\$ 202.938,00 (duzentos e dois mil novecentos e trinta e oito reais)**, e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo a Contrapartida do Município no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo um total de **R\$207.938,00 (duzentos e sete mil novecentos e trinta e oito reais)**.

Art. 4º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 3º referente à Contrapartida do Município no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ocorrerão à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa e a ação para a execução do Programa, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 10 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL